



**MENSAGEM Nº 22/2017**

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**



Tenho o honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis Projeto nº 22, de 24 de abril de 2017 que “**Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências**”.

O projeto em epígrafe tem por objeto autorizar o Município a Criar a Secretaria Municipal de Turismo abrir crédito adicional mediante anulação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária em vigor, destinada à cobertura da despesa originada com a criação da referida secretaria, bem como autorização para as adequações necessárias no PPA, LDO, e LOA.

Vislumbra-se, portanto que este importante Projeto é de suma importância para o bom andamento da administração e incentivo ao turismo no município de Iturama.

Expostas, assim as razões submetem o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama – MG, 24 de abril de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Iturama/MG.*

25/Abr/2017 13:51 000571

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



**PROJETO DE LEI Nº 22 DE 24 DE ABRIL DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 193.800,00 (cento e noventa e três mil e oitocentos reais) destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 02 – Poder Executivo

**Unidade:** 23 – Secretaria Municipal De Turismo

**Sub Unidade:** 01 – Secretaria De Turismo

**Projeto/Atividade:** 2.0251 - Manutenção Das Atividades Do Turismo

**Função:** 23 – Comércio E Serviços

**Sub Função:** 695 – Turismo

**Programa:** 0095 – Turismo

3.1.90.11.00.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 100 – Recursos Ordinários.....	95.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais – 100 – Recursos Ordinários.....	20.500,00
3.3.90.14.00.00	Diárias Civil - 100 – Recursos Ordinários.....	2.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo - 100 – Recursos Ordinários.....	30.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção – 100 – Recursos Ordinários.....	1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 100 – Recursos Ordinários.....	15.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 100 - Recursos Ordinários.....	11.900,00



# Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74



3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 117	COSIP.....	7.900,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente – 100 – Recursos Ordinários.....		10.000,00
<b>Total.....</b>			<b>RS 193.800,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. I desta Lei será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Ficha 532</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.1.90.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 100 - Recursos Ordinários.....	95.000,00
<b>Ficha 533</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais – 100 - Recursos Ordinários.....	20.500,00
<b>Ficha 534</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.3.90.14.00.00 Diárias Civil - 100 - Recursos Ordinários.....	2.500,00
<b>Ficha 535</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - 100 - Recursos Ordinários.....	30.000,00
<b>Ficha 536</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção – 100 – Recursos Ordinários.....	1.000,00
<b>Ficha 537</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 100 – Recursos Ordinários.....	15.000,00
<b>Ficha 538</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 100 - Recursos Ordinários.....	11.900,00
<b>Ficha 538</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 117 – COSIP.....	7.900,00
<b>Ficha 539</b> - 02.16.01.2.0251.23.695.0095.4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente – 100 – Recursos Ordinários.....	10.000,00.
<b>Total.....</b>	<b>RS 193.800,00</b>

Iturama – MG, 24 de abril de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal de Iturama/MG.*

À Comissão de Finanças, Justiça e  
Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 02/05/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada  
de contas para oferecer parecer.  
Sala das Sessões, 02/05/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 02/05/2017  
O Presidente

À Sanção  
Sala das Sessões em 02/05/2017  
O Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2017.

O Projeto de Lei n.º 22/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para cobertura de despesas com a Secretaria Municipal de Turismo que fora criada em projeto aprovado por esta casa de leis.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

**Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

**(...)**

**IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

É necessário analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

**Art. 167 São Vedados:**

**(...)**

**V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.**

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

**Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:**

**(...)**

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer a despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:

**David Tribioli Corrêa**  
Advogado  
OAB/MG 139.335



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA JURÍDICA

*Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;*

*§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.*

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de maio de 2.017.

  
**David Tribioli Corrêa**  
Advogado  
OAB/MG 139.335





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 22/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos \_\_\_\_\_

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral \_\_\_\_\_

Aprovado em .....<sup>1ª</sup>..... discussão  
Por .....unanimidade.....  
Sala das Sessões em .....02/05/2017.....  
O Presidente \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 22/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 22/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

